



**LEI Nº 655/2025.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Camalaú para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo Único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029” em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

III - gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

**§1º.** O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

**Parágrafo Único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - Texto da lei;

III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

*Bim, .*



V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - Programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo Único.** As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais,

A assinatura é feita em azul escuro, com o nome "Bimini" escrito na vertical.



austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida;
- III - Dotações referentes a obras em andamento;
- IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- V – Dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III - o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV - operação de crédito.

**Art.10.** Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

**§1º.** Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bimbi".

**§2º.** Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

**§3º.** Nos casos de transposição de fonte de recursos, fico Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

**Art.11.** Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000;

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV - Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025;

V - Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

**Art.12.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

*B. ~.~.*



**Parágrafo Único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 13.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 14.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 15.** O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**§1º.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público;

**§2º.** Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizador a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

A assinatura é feita em azul escuro, com uma letra cursiva que parece ser "Bimbi".



**Art. 16.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 17.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 18.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 19.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais. Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

**§1º.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Bimbi".



**§2º.** Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

**§3º.** Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

**§4º.** Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 20.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 21.** No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 22.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins

A assinatura é feita em azul escuro, com traços fluidos e círculos, formando a palavra "Bimbi" e uma vírgula.



lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

**§1º.** As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**§2º.** Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art.25.** A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## **CAPÍTULO VII** **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

A assinatura é feita em azul escuro, com o nome "Bruno Júnior" escrito na vertical, com traços fluidos e variados.



**Art.28.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 29.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 30.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

**Art. 32.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 33.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.34.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



**Art.35.** A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art.36.** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metase objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art.38.** O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

**Art.39.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero.

**Art.40.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

**Parágrafo Único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Bimbi".



quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 41.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Camalaú, 23 de julho de 2025



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Anuais - Período: 2026**

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.630.000,00	41.620.420,27	0,076	163,405	62.499.580,00	44.367.368,01	0,081	0,081
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.630.000,00	41.620.420,27	0,076	163,405	62.499.580,00	44.367.368,01	0,081	0,081
Receitas Primárias Correntes	45.630.000,00	31.620.420,27	0,059	127,173	48.641.580,00	33.707.368,01	0,063	0,063
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.000.000,00	700.000,00	0,001	2,787	1.066.000,00	746.200,00	0,001	0,001
Transferências Correntes	43.430.000,00	30.120.420,27	0,056	121,042	46.296.380,00	32.108.368,01	0,060	0,060
Demais Receitas Primárias Correntes	1.200.000,00	800.000,00	0,002	3,344	1.279.200,00	852.800,00	0,002	0,002
Receitas Primárias de Capital	13.000.000,00	10.000.000,00	0,017	36,232	13.858.000,00	10.660.000,00	0,018	0,018
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.630.000,00	41.620.420,27	0,076	163,405	62.499.580,00	44.367.368,01	0,081	0,081
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	58.630.000,00	41.620.420,27	0,076	163,405	62.499.580,00	44.367.368,01	0,081	0,081
Despesas Primárias Correntes	45.630.000,00	31.620.420,27	0,059	127,173	48.641.580,00	33.707.368,01	0,063	0,063
Pessoal e Encargos Sociais	26.000.000,00	15.000.000,00	0,034	72,463	27.716.000,00	15.990.000,00	0,036	0,036
Outras Despesas Correntes	19.630.000,00	16.620.420,27	0,025	54,710	20.925.580,00	17.717.368,01	0,027	0,027
Despesas Primárias de Capital	13.000.000,00	10.000.000,00	0,017	36,232	13.858.000,00	10.660.000,00	0,018	0,018
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	58.630.000,00	41.620.420,27	0,076	163,405	62.499.580,00	44.367.368,01	0,081	0,081
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.310.200,00	41.620.420,27	0,075	162,513	62.158.673,20	44.367.368,01	0,080	0,080
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	58.630.000,00	40.511.889,32	0,076	163,405	62.499.580,00	43.185.674,02	0,081	0,081
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	58.348.576,00	41.403.454,60	0,075	162,620	62.199.582,02	44.136.082,60	0,080	0,080
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha(V) = (I-II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III-IV)	-38.376,00	216.965,67	-0,000	-0,107	-40.908,82	231.285,40	-0,000	-0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.233.289,63	2.299.188,02	0,004	9,011	3.446.686,75	2.450.934,43	0,004	0,004
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	459.177,58	2.299.188,02	0,001	1,280	489.483,30	2.450.934,43	0,001	0,001
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-38.376,00	1.216.965,67	-0,000	-0,107	-40.908,82	1.297.285,40	-0,000	-0,000

de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 07:48:04



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Anuais - Periodo: 2026

**UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO**  
Gestor



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2026**

Especificação	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB
	2024 (a)	(a/PIB)	(a/RCL)	2024 (b)	(b/PIB)
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	50.800.000,00	0,066	141,582	36.626.215,97	0,047
<b>Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	50.500.000,00	0,065	140,746	36.626.215,97	0,047
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	50.800.000,00	0,066	141,582	35.650.702,18	0,046
<b>Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)</b>	50.363.000,00	0,065	140,364	35.555.278,98	0,046
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	50.800.000,00	0,066	141,582	36.626.215,97	0,047
<b>Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)</b>	50.500.000,00	0,065	140,746	36.626.215,97	0,047
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	50.800.000,00	0,066	141,582	35.650.702,18	0,046
<b>Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)</b>	50.363.000,00	0,065	140,364	35.555.278,98	0,046
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	137.000,00	0,000	0,382	1.070.936,99	0,001
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)</b>	274.000,00	0,000	0,764	2.141.873,98	0,003
<b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>	2.845.314,00	0,004	7,930	2.023.299,05	0,003
<b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>	404.078,99	0,001	1,126	2.023.299,05	0,003
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	137.000,00	0,000	0,382	1.070.936,99	0,001

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 07:48:17



UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 20

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTE						
	2023	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.000.000,00	50.800.000,00	5,83	55.000.000,00	8,27	58.630.000,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.700.000,00	50.500.000,00	5,87	54.700.000,00	8,32	58.310.200,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.000.000,00	50.800.000,00	5,83	55.000.000,00	8,27	58.630.000,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.567.000,00	50.363.000,00	5,88	54.736.000,00	8,68	58.348.576,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.000.000,00	50.800.000,00	5,83	55.000.000,00	8,27	58.630.000,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	47.700.000,00	50.500.000,00	5,87	54.700.000,00	8,32	58.310.200,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	48.000.000,00	50.800.000,00	5,83	55.000.000,00	8,27	58.630.000,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	47.567.000,00	50.363.000,00	5,88	54.736.000,00	8,68	58.348.576,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	133.000,00	137.000,00	3,01	-36.000,00	-126,28	-38.376,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	266.000,00	274.000,00	3,01	-72.000,00	-126,28	-76.752,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.689.586,92	2.845.314,00	5,79	3.033.104,72	6,60	3.233.289,63	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	381.963,32	404.078,99	5,79	430.748,20	6,60	459.177,58	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	133.000,00	137.000,00	3,01	-36.000,00	-126,28	-38.376,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2023	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.872.775,81	36.626.215,97	14,91	39.043.546,22	6,60	41.620.420,27	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.872.775,81	36.626.215,97	14,91	39.043.546,22	6,60	41.620.420,27	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.489.008,15	35.650.702,18	9,73	38.003.648,52	6,60	40.511.889,32	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	32.403.635,52	35.555.278,98	9,73	37.901.927,39	6,60	40.403.454,60	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	31.872.775,81	36.626.215,97	14,91	39.043.546,22	6,60	41.620.420,27	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	31.872.775,81	36.626.215,97	14,91	39.043.546,22	6,60	41.620.420,27	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	32.489.008,15	35.650.702,18	9,73	38.003.648,52	6,60	40.511.889,32	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.403.635,52	35.555.278,98	9,73	37.901.927,39	6,60	40.403.454,60	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha = (I - II)	-530.859,71	1.070.936,99	-301,74	1.141.618,83	6,60	1.216.965,67	



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE						
	2023	2024	%	2025	%	2026	%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-1.061.719,42	2.141.873,98	-301,74	2.283.237,66	6,60	2.433.931,34	
Dívida Pública Consolidada (DC)	381.963,32	2.023.299,05	429,71	2.156.836,79	6,60	2.299.188,02	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.760.085,60	2.023.299,05	14,95	2.156.836,79	6,60	2.299.188,02	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-530.859,71	1.070.936,99	-301,74	1.141.618,83	6,60	1.216.965,67	

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 07:36:00

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
Gestor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2026

Página: 1/1

R\$1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	3.911.991,60
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	281.991,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.630.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.630.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.630.000,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 07:49:11

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
Gestor



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Período: 2026**

Patrimônio Líquido	2024	%	2023
<b>Patrimônio/Capital</b>	3.275.844,28	100,00	2.802.352,52
<b>Reservas</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Acumulado</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	3.275.844,28	100,00	2.802.352,52

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
Patrimônio Líquido	2024	%	2023
<b>Patrimônio</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Reservas</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Lucros ou Prejuizos Acumulado</b>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	0,00	0,00	0,00

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 07:48:29



UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
Gestor



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2026**

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	202 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		0,00
Alienação de Bens Móveis		0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira		0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	202 (e)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		3.371.267,48
DESPESAS DE CAPITAL		3.371.267,48
Investimentos		3.275.844,28
Inversões Financeiras		0,00
Amortização da Dívida		95.423,20
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	202 (h) = ((Ib -
VALOR (III)		-9.442.648,10

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 07:48:39

  
**UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO**  
Gestor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026**

Página: 1/3

R\$ :1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

DESCRÍÇÃO	2022	2023	2024
<b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial	0,000	0,000	0,000
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II) <sup>1</sup>	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,000	0,000	0,000
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	0,000	0,000	0,000
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>	0,000	0,000	0,000
<b>Benefícios</b>	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outros Benefícios Previdenciários	0,000	0,000	0,000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	0,000	0,000	0,000
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)<sup>2</sup></b>	0,000	0,000	0,000
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	0,000	0,000	0,000
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,000	0,000	0,000
VALOR	0,000	0,000	0,000
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,000	0,000	0,000
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,000	0,000	0,000
Outros Aportes para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,000	0,000	0,000
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>	0,000	0,000	0,000

B2-1



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 2/3

R\$ :1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
DESCRICAÇÃO	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outro Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>	0,000	0,000	0,000
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	0,000	0,000	0,000
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,000	0,000	0,000
Ativo	0,000	0,000	0,000
Inativo	0,000	0,000	0,000
Pensionista	0,000	0,000	0,000
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	0,000	0,000	0,000
Receitas de Valores Mobiliários	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas Patrimoniais	0,000	0,000	0,000
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,000	0,000	0,000
Amortização de Empréstimos	0,000	0,000	0,000
Outras Receitas de Capital	0,000	0,000	0,000
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	0,000	0,000	0,000
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)</b>	0,000	0,000	0,000
Benefícios	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões por Morte	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)</b>	0,000	0,000	0,000
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)<sup>2</sup></b>	0,000	0,000	0,000
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS</b>	0,000	0,000	0,000
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,000	0,000	0,000
Recursos para Formação de Reserva	0,000	0,000	0,000
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)</b>	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	0,000	0,000	0,000
Receitas Correntes	0,000	0,000	0,000



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

Página: 3/3

R\$ :1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Descrição	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,000	0,000	0,000
Despesas Correntes (XIII)	0,000	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,000	0,000	0,000
Demais Despesas Correntes	0,000	0,000	0,000
Despesas de Capital (XIV)	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) <sup>2</sup>			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,000	0,000	0,000
Caixa e Equivalente de Caixa	0,000	0,000	0,000
Investimentos e Aplicações	0,000	0,000	0,000
Outros Bens e Direitos	0,000	0,000	0,000
RÉCEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Contribuições dos Servidores	0,000	0,000	0,000
Demais Receitas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,000	0,000	0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	0,000	0,000	0,000
Aposentadorias	0,000	0,000	0,000
Pensões	0,000	0,000	0,000
Outras Despesas Previdenciárias	0,000	0,000	0,000
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,000	0,000	0,000
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>2</sup>	0,000	0,000	0,000

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 07:48:56

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
Gestor



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)**

Descrição		Me
<b>Unidade Orçamentária 01001 CAMARA MUNICIPAL DE CAMALAU</b>		
Ação 1001 AQUIS. DE EQUIP. DIVERSOS P/ A CAMARA		AQUIS. DE EQUIP. DIVERSOS P/ A CAMARA
Ação 1002 EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA		EXEC. DE OBRAS NO PRÉDIO DA CÂMARA
<b>Unidade Orçamentária 02002 GABINETE DO PREFEITO</b>		
Ação 1033 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		VEICULO ADQUIRIDO
<b>Unidade Orçamentária 02003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Ação 1003 IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO DIGITAL		IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA INCLUSÃO
Ação 1034 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		VEÍCULOS ADQUIRIDOS
Ação 1035 CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSTRUIDOS, REFOR
<b>Unidade Orçamentária 02004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
Ação 1036 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		VEICULO ADQUIRIDO
<b>Unidade Orçamentária 02007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
Ação 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
Ação 1008 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLA		AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE
Ação 1009 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES
Ação 1049 CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO		CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA
<b>Unidade Orçamentária 02008 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO</b>		
Ação 1010 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA CULT		CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA DESENV
Ação 1011 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS PARA LAZER E TUR		IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DE ESPAÇOS P
Ação 1012 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPOR		CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS PA
Ação 1037 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		VEÍCULO ADQUIRIDO
Ação 1045 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS		INSTRUMENTOS ADQUIRIDOS
<b>Unidade Orçamentária 02009 SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS</b>		

B. ....



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)

Descrição	
Ação 1013	AMPLIAÇÃO/REF. DE PROCES. ARMAZ.E DISTRIB. DO PESCADO
Ação 1014	IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRÍCOLA
Ação 1015	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS
Ação 1016	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS
Ação 1017	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Ação 1018	IMPLANT. DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO
Ação 1038	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
Ação 1040	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS
Ação 1041	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES
	AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PROCESSAMENTO DO PESCADO
	IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA AGRÍCOLA
	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS
	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS
	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
	IMPLANT. DE ESPAÇO PARA FOMENTO DO COMÉRCIO
	VEÍCULO ADQUIRIDO
	POÇOS CONSTRUIDOS E RECUPERADOS
	AÇUDES CONSTRUIDOS, RECUPERADOS E AMPLIADOS

**Unidade Orçamentária 02010 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

Ação 1019	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Ação 1020	DESAPOPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPOPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Ação 1021	IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES	IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES
Ação 1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS
Ação 1023	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE JARDINS E PRAÇAS	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE JARDINS E PRAÇAS
Ação 1024	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
Ação 1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO SIST. DE ABASTECIMENTO DÁGUA	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA
Ação 1026	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Ação 1027	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO
Ação 1029	IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS	IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NAS ESTRADAS
Ação 1030	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
Ação 1042	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO P/ GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL	GALPÃO P/ GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL
Ação 1044	CONST. E REF. DE PASSAG. MOLH. BUEIROS E MATA-BURROS	PASSAG. MOLH. BUEIROS E MATA-BURROS
Ação 1052	CONST. REF. AMPL. DE CALÇADAS E CALÇADÃO	CONST. REF. AMPL. DE CALÇADAS E CALÇADÃO

**Unidade Orçamentária 06006 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ação 1004	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Ação 1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE

Bimini



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 (PROJETOS)**

Descrição		Me
Ação 1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SETOR DE SAÚDE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O SET
Ação 1043	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUIDA
Ação 1046	CONST. DE CASAS E MELHORIA HABITACIONAL	CASAS CONSTRUIDAS
Ação 1047	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
<b>Unidade Orçamentária 11011 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL</b>		
Ação 1031	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ASS
Ação 1032	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁRIAS	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS COMUNITÁR

Bim.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Período: 2026

Passivos Contingentes		Pro
Descrição	Valor	Descrição
Demandas Judiciais	300.000,000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,000	
Avalias e Garantias Concedidas	0,000	
Assunção de Passivos	0,000	
Assistências Diversas	0,000	
Outros Passivos Contingentes	0,000	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
Demais Riscos Fiscais Passivos		Pro
Descrição	Valor	Descrição
Frustação de Arrecadação	0,000	
Restituição de Tributos a Maior	0,000	
Discrepância de Projeções:	400.000,000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	0,000	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>TOTAL</b>	<b>700.000,00</b>	<b>TOTAL</b>

Data de Emissão: 16/04/2025 e hora de emissão 07:47:06



UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO  
Gestor